



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 3.163, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

**Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As escolas públicas da educação básica do Município de Lagoa Santa deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

**Parágrafo único** – A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 2º** Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Parágrafo único** – São exemplos de bullying acarretar a exclusão social: subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Art. 3º** Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – orientar as vítimas de bullying visando a recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V – orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em sua sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

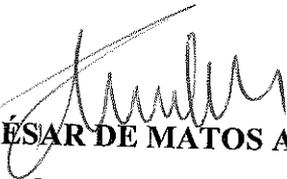
At. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, com palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais e alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º - As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Ar. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 07 de junho de 2011.**

  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**

**Prefeito Municipal**